



À
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

MANIFESTAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Processo SAP nº 1000000298

Licitação Eletrônica LRE nº 298/2025

Em atenção à diligência encaminhada, a empresa vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. DOS FATOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a marca inicialmente indicada para os itens 1.49, 1.13 e 1.14, de fato, não consta como fabricante direta dos produtos em seu catálogo institucional, tratando-se de equívoco meramente formal quanto à indicação da marca.

Todavia, importa destacar que:

- **Os itens são de fácil aquisição no mercado;**
- **Há plena disponibilidade comercial;**
- **Não há qualquer alteração na composição dos custos apresentados;**
- **Não há impacto na exequibilidade da proposta;**
- **Não há prejuízo à Administração Pública.**

A falha apontada não compromete a capacidade de fornecimento nem afeta a vantajosidade da proposta, tratando-se de irregularidade sanável.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado o formalismo excessivo quando inexistente prejuízo ao interesse público.

Ainda, o art. 64 da referida lei autoriza expressamente a realização de diligência destinada ao saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração substancial da proposta.

No presente caso:



- **Não há modificação de preço;**
- **Não há alteração de especificação técnica;**
- **Não há substituição de produto por outro de qualidade inferior;**
- **Não há vantagem indevida.**

Caso Vossas Senhorias entendam necessário, a empresa manifesta desde já sua plena concordância em indicar nova marca compatível com as especificações do edital, mantendo-se integralmente os valores ofertados e a composição de custos apresentada.

A eventual desclassificação por mero equívoco na indicação da marca, sem qualquer prejuízo técnico ou econômico, configuraria medida desproporcional, em afronta aos princípios da competitividade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E DA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

Importa destacar que o Termo de Referência estabelece como objeto a aquisição de equipamentos de combate a incêndio, não havendo qualquer exigência editalícia de que o licitante seja fabricante dos produtos ofertados, tampouco a obrigatoriedade de comprovação de fabricação própria, apresentação de catálogo do fabricante específico ou declaração formal de vínculo direto com o fabricante na fase de apresentação da proposta.

Nesse sentido, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, não restringe a participação apenas a fabricantes, sendo plenamente legítima a atuação de empresas fornecedoras, distribuidoras ou revendedoras, desde que garantam o fornecimento de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

Assim, eventual inconsistência quanto à identificação da marca fabricante não compromete a capacidade de fornecimento da empresa, nem configura descumprimento de exigência editalícia, sobretudo quando demonstrada a plena disponibilidade do produto no mercado e a manutenção integral das condições da proposta, sob pena de incorrer em formalismo excessivo, vedado pelos princípios que regem as contratações públicas.

3. DO SANEAMENTO DA INDICAÇÃO DE MARCA E DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PRODUTO COMPATÍVEL – VÍCIO FORMAL SANÁVEL

Em atenção ao apontamento realizado por esta Douta Comissão, a empresa reconhece que a marca inicialmente indicada para os itens 1.49, 1.13 e 1.14 não consta como fabricante direta em catálogo institucional, tratando-se de equívoco meramente formal quanto à identificação da marca, sem qualquer impacto na exequibilidade da proposta.



Importa destacar que os produtos correspondentes aos itens licitados são amplamente disponíveis no mercado e plenamente passíveis de fornecimento, mantendo-se integralmente as especificações técnicas exigidas no edital, bem como todos os custos, prazos e condições comerciais originalmente ofertados.

A inconsistência apontada restringe-se a aspecto formal, não havendo qualquer alteração substancial da proposta, tampouco prejuízo à Administração Pública ou à competitividade do certame.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente autorizada a realização de diligência destinada a esclarecer ou sanar falhas formais, privilegiando-se o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, sendo vedado o formalismo excessivo quando inexistente prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, a substituição da marca inicialmente indicada por outra que atenda integralmente às especificações técnicas do edital não configura alteração substancial da proposta, mas mero ajuste formal, plenamente admissível no curso da diligência.

Dessa forma, a empresa manifesta sua concordância e capacidade de fornecer os itens por meio da marca: GPM

Item 1.49 –



Itens 1.13 e 1.14 –

A qual atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, mantendo-se inalterados:

- o valor da proposta;



- **a composição de custos**
- **as características técnicas dos produtos;**
- **os prazos e condições de fornecimento.**

Ressalta-se que a eventual desclassificação da proposta por vício meramente formal, plenamente sanável e que não compromete sua exequibilidade, configuraria medida desproporcional, em afronta aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento dos presentes esclarecimentos, com o reconhecimento do caráter sanável da inconsistência apontada e a consequente manutenção da proposta apresentada, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

4. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA EM SEDE DE DILIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DA ESSÊNCIA DA PROPOSTA

A substituição da marca inicialmente indicada na proposta não configura, por si só, modificação substancial do objeto, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações técnicas previstas no edital, mantendo-se inalterados o preço ofertado, as condições de fornecimento e a classificação da proposta.

Ademais, a própria sistemática da Lei de Licitações admite a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações, inclusive para verificação da conformidade técnica do objeto ofertado. Nessa perspectiva, a substituição da marca, quando realizada em sede de diligência e devidamente submetida à análise técnica da Administração, constitui medida legítima, voltada à busca da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público.

Importante destacar que não há alteração da essência da proposta quando:

- o produto substituto atende integralmente às especificações do edital;
- não há modificação de preço;
- não há prejuízo à classificação dos demais licitantes;
- inexistente redução de qualidade ou desempenho técnico;
- a substituição é formalmente justificada e tecnicamente aprovada.

Dessa forma, inexistindo alteração substancial do objeto ou afronta aos princípios licitatórios, mostra-se juridicamente possível a substituição da marca inicialmente indicada, especialmente quando realizada para fins de comprovação técnica em fase de diligência.

5. PEDIDOS



Diante de todo o exposto e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, requer a esta Douta Comissão Permanente de Licitação:

- a) O recebimento e acolhimento dos esclarecimentos prestados em sede de diligência;
- b) O reconhecimento de que a inconsistência relativa à indicação da marca constitui vício meramente formal e plenamente sanável, não comprometendo a exequibilidade da proposta;
- c) A autorização para substituição da marca inicialmente indicada por outra que atenda integralmente às especificações técnicas do edital, sem qualquer alteração de preço, condições comerciais ou composição de custos;
- d) A manutenção e regular habilitação/classificação da proposta apresentada pela empresa, uma vez demonstrada sua plena capacidade de fornecimento e a preservação da vantajosidade para a Administração Pública;
- e) O regular prosseguimento do certame, com a aceitação da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, reafirma a empresa seu compromisso com o fiel cumprimento do objeto licitado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.



Araucária-PR, 20 de fevereiro de 2026.

EXTINGAS
EXTINTORES
COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUI:27098161000116

Digitally signed by EXTINGAS
EXTINTORES COMERCIO E
MANUTENCAO DE EQUI:
27098161000116
Date: 2026-02-20 16:27:53

Valcir Alves de Aguiar
Sócio proprietário
CPF 749.929.709-82
RG 5661678-0 SESP-PR

**GPM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**

RUA STEFANO MALESQUI, 172 - CAPUAVA - SP - CEP 09380210

CNPJ: 07.230.180/0001-47 - I.E: 442418771116

Fone: (11) 4421-0300 www.gpmbrasil.com.br

D. Impressão.: 20/02/202

H. Impressão.: 14:35:59

Emissão.: 20/02/202

ORÇAMENTO Nº.: 39614

DADOS CLIENTE				DADOS ENTREGA							
Cliente: (20984) EXTINGAS EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE CPF/CNPJ: 27098161000116 I.E: 9074306508 Endereço: RUA LUIZ ARMANDO OHPIS, 295 - CEP: 83705072 Cid./UF: ARAUCARIA - ESTACAO - PR Complem.: Contato: E-Mail: Telefone: Celular:				Peso Liq.: 12,986 End.:		Peso 0,000		Frete: FOB			
DADOS VENDEDOR				DADOS COBRANÇA							
Vendedor (9305) NEIA SANTOS Telefone: (11) 94370-1752 E-Mail: neia@gpmbrasil.com.br				Condição Pgto: A COMBINAR Validade 23/02/2026		Prazo		Informado na coluna "Prazo" em cada item abaixo. ** Dias Úteis **			
PRODUTO	NCM	QUANT.	UN	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	VLR. ST	VLR. ICMS	VLR. IPI	VL. UN. TRIB	PRAZO	
(1394) GPM 531 / ESGUICHO MANUAL GPMBRASIL REGULAVEL AKRON C.A.C COM ALAVANCA E EMPUNHADURA 1.1/2 LATAO POLIDO	84243090	1,0000	PC	838,7900	838,79	0,00	73,82	0,00	838,7900	7 Dia(s)	
(1395) GPM 533 / ESGUICHO MANUAL GPMBRASIL REGULAVEL AKRON C.A.C COM ALAVANCA E EMPUNHADURA 2.1/2 LATAO POLIDO	84243090	1,0000	PC	950,6300	950,63	0,00	83,66	0,00	950,6300	7 Dia(s)	
(1269) GPM 20 / DERIVANTE GPMBRASIL COM VALVULA ESFERICA ENTRADA 2.1/2 STORZ X 2 SAIDAS 1.1/2 STORZ LATAO ESCOVADO	84818095	1,0000	PC	790,0000	824,76	34,76	69,52	0,00	824,7600	7 Dia(s)	

Favor verificar os itens, pois não aceitamos devoluções e não fazemos trocas por erro de descrição.
Caso o pedido venha ser aprovado, assim que o material estiver disponível para retirada/coleta o mesmo será faturado e os boletos serão gerados, impossibilitando a inclusão de novos produtos e cancelamento do pedido!!
Caso haja atraso na retirada por parte do cliente ou da transportadora, não aceitaremos prorrogações nos boletos.
Endereço de Coleta: Rua Cabo João Romeu Teixeira, 171 - Capuava - Mauá - SP - 09380-170.
Horário de Retirada: De Segunda a Quinta, das 08h00 às 11h30/das 13h00 às 16h30. Sexta-feira das 08h00 às 11h30/das 13h00 às 15h30.
*** PEDIDO MINIMO R\$ 500,00 ***

APROVAÇÃO DO PEDIDO

Nome: _____

Confirmação Pedido _____

Assinatura _____

Total Produtos:	2579,42
Total IPI:	0,00
Total Fre. +	0,00
Total ICMS:	227,00
Total ICMS ST:	34,76
Total Desc.:	0,00
Total Orçamento:	2614,18



GPM 20

DERIVANTE FIXO COM VÁLVULAS ESFÉRICAS

 FABRICAÇÃO PRÓPRIA NACIONAL

O Derivante é um produto que trabalha em conjunto com as mangueiras de incêndio, trazendo a versatilidade e a eficácia para as situações de combate.

Este equipamento tem a função de dividir uma única linha de combate em 2 linhas, assim fornecendo maior alcance no combate direto ao fogo. Para entregar melhor desempenho, o derivante possui duas válvulas esféricas, que possuem fechamento em ¼" de volta, assim o usuário poderá escolher a saída que desejar, vedação de borracha SBR

Aplicação:

- Indústrias em geral;
- Corpo de Bombeiros;
- Sistemas com Mangueiras de Incêndio.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8481.8095



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	GPM 20
Pressão de Trabalho	5 à 16 Kgf/cm ²
Pressão de Teste	21 Kgf/cm ²
Ø de entrada	2.1/2" Storz
Quantidade de saídas	2
Ø de saída	1.1/2" Storz
Peso	5,514kg
Material	Latão
Acabamento	Escovado
Anel Oring	Nitrílico



www.gpmbrasil.com.br



Av. Comendador Wolthers, 413 - Capuava, Mauá - SP



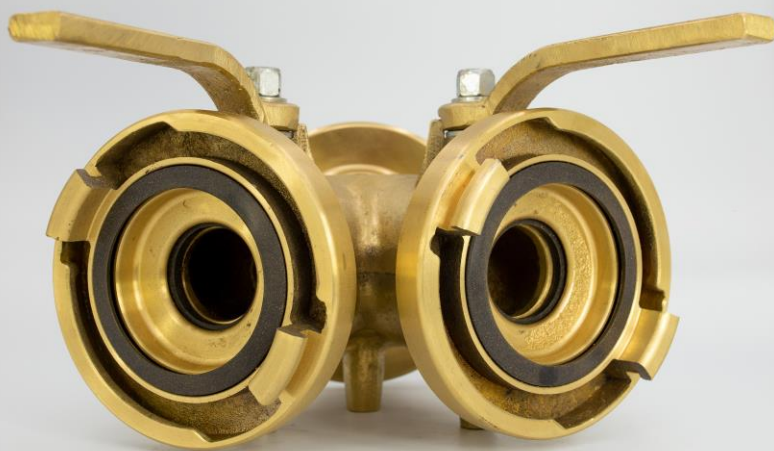
11 4421-0300



/gpm.brasil

GPM 21

DERIVANTE FIXO COM VÁLVULAS ESFÉRICAS



 FABRICAÇÃO PRÓPRIA NACIONAL

O Derivante é um produto que trabalha em conjunto com as mangueiras de incêndio, trazendo a versatilidade e a eficácia para as situações de combate.

Este equipamento tem a função de dividir uma única linha de combate em 2 linhas, assim fornecendo maior alcance no combate direto ao fogo. Para entregar melhor desempenho, o derivante possui duas válvulas esféricas, que possuem fechamento em ¼" de volta, assim o usuário poderá escolher a saída que desejar, vedação de borracha SBR

Aplicação:

- Indústrias em geral;
- Corpo de Bombeiros;
- Sistemas com Mangueiras de Incêndio.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8481.8095

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	GPM 21
Pressão de Trabalho	5 à 16 Kgf/cm ²
Pressão de Teste	21 Kgf/cm ²
Ø de entrada	2.1/2" Storz
Quantidade de saídas	2
Ø de saída	2.1/2" Storz
Peso	5,872kg
Material	Latão
Acabamento	Escovado
Anel Oring	Nitrílico



www.gpmbrasil.com.br



Av. Comendador Wolthers, 413 - Capuava, Mauá - SP



11 4421-0300



/gpm.brasil

GPM 305

DERIVANTE FIXO COM VÁLVULAS ESFÉRICAS

 FABRICAÇÃO PRÓPRIA NACIONAL

O Derivante é um produto que trabalha em conjunto com as mangueiras de incêndio, trazendo a versatilidade e a eficácia para as situações de combate.

Este equipamento tem a função de dividir uma única linha de combate em 2 linhas, assim fornecendo maior alcance no combate direto ao fogo. Para entregar melhor desempenho, o derivante possui duas válvulas esféricas, que possuem fechamento em ¼" de volta, assim o usuário poderá escolher a saída que desejar. vedação de borracha SBR

Aplicação:

- Indústrias em geral;
- Corpo de Bombeiros;
- Sistemas com Mangueiras de Incêndio.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8481.8095



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	GPM 305
Pressão de Trabalho	5 à 16 Kgf/cm ²
Pressão de Teste	21 Kgf/cm ²
Ø de entrada	2.1/2" Storz
Quantidade de saídas	3
Ø de saída	1.1/2" Storz
Peso	8,365kg
Material	Latão
Acabamento	Escovado
Anel Oring	Nitrílico



www.gpmbrasil.com.br



Av. Comendador Wolthers, 413 - Capuava, Mauá - SP



11 4421-0300



/gpm.brasil

GPM 531

ESGUICHO REGULÁVEL MODELO: BERETTA



 FABRICAÇÃO PRÓPRIA NACIONAL

O Esguicho Regulável Beretta, trabalha diretamente na ponta da mangueira de incêndio, sendo um item essencial, pois ele auxilia na linha de frente do combate ao fogo.

O esguicho possui um fechamento por válvula central (pino), e, assim como todos os esguichos reguláveis da GPM, o esguicho possui 3 posições: bocal fechado, jato sólido e neblina, podendo alcançar uma abertura de até 120°.

Uma grande vantagem do Esguicho Beretta, além de sua alavanca para fechamento rápido, é a empunhadura, que auxilia no controle e manuseio do produto.

Aplicação:

- Indústrias em geral;
- Corpo de Bombeiros.
- Unidades de treinamento para bombeiros.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8424.3090

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	GPM 531
Pressão de Trabalho	5 à 14 Kgf/cm ²
Pressão de Teste	21 Kgf/cm ²
Ø da base	1.1/2"
Vazão Máxima em GPM (LPM)	145(548)
Material	Latão
Peso	3,644 kg
Comprimento aberto	275mm
Comprimento fechado	280mm
Acabamento	Escovado



www.gpmbrasil.com.br



Av. Comendador Wolthers, 413 - Capuava, Mauá - SP



11 4421-0300



/gpm.brasil

GPM 533

ESGUICHO REGULÁVEL MODELO: BERETTA



 FABRICAÇÃO PRÓPRIA NACIONAL

O Esguicho Regulável Beretta, trabalha diretamente na ponta da mangueira de incêndio, sendo um item essencial, pois ele auxilia na linha de frente do combate ao fogo.

O esguicho possui um fechamento por válvula central (pino), e, assim como todos os esguichos reguláveis da GPM, o esguicho possui 3 posições: bocal fechado, jato sólido e neblina, podendo alcançar uma abertura de até 120°.

Uma grande vantagem do Esguicho Beretta, além de sua alavanca para fechamento rápido, é a empunhadura, que auxilia no controle e manuseio do produto.

Aplicação:

- Indústrias em geral;
- Corpo de Bombeiros.
- Unidades de treinamento para bombeiros.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8424.3090

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	GPM 533
Pressão de Trabalho	5 à 14 Kgf/cm ²
Pressão de Teste	21 Kgf/cm ²
Ø da base	2.1/2"
Vazão Máxima em GPM (LPM)	230 (870)
Material	Latão
Peso	3,644 kg
Comprimento aberto	114mm
Comprimento fechado	121mm
Acabamento	Escovado



www.gpmbrasil.com.br



Av. Comendador Wolthers, 413 - Capuava, Mauá - SP



11 4421-0300



/gpm.brasil